



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023

DISPENSA Nº. 050/2023

CONTRATO Nº. 56/2023

EMPRESA VENCEDORA
LEITE E LEAL LTDA EPP

FUNDAMENTAÇÃO
LEI 14.133 DE 2021

ABRIL DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Camara Municipal de Gandu	
Responsável pela Demanda:	Portaria nº.
Data: 10 de Abril de 2023	Telefone:
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA	
Justificativa da necessidade da contratação	
A aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa que atende as necessidades de deslocamentos dos vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal. Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de vereadores, servidores em serviço e da Mesa Diretora da Câmara para condução em compromissos institucionais, dentro do município de Gandu e viagens intermunicipais.	

Quantidade de material			
Item	Descrição	Uni	Quant
01	Gasolina Comum	Litros	1700
PREVISÃO DE INICIO 17/04/2023			
Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato			
Fundamentação Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras: (Vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022) (Vigência)			

Gandu, 10 de Abril de 2023

1º Primeiro Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

PESQUISA DE PREÇO

LEI 14.133 ART. 23 INCISO 4º

AGENTE RESPONSÁVEL DO SETOR	José Gilberto de Souza
FONTE DE CONSULTA	Pesquisa direta com fornecedores
MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO	Menor preço da pesquisa
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
DATA	

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MÊS.R\$	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litros	1700	R\$ 5,89	R\$ 10.013,00
VALOR (Dez mil e treze reais)				R\$ 10.013,00	

Cláusula 01 – DAS CONDIÇÕES PRATICADAS

1.1 DO PREÇO

1.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 – DO PRAZO DE ENTREGA

1.2.1 A prestação de serviços será executada imediatamente a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

1.3 – DO PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com os quantitativos efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

1.4 – DA GARANTIA

1.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões da empresa contratada prestar o serviço imediato

Assinatura do responsável do setor

Carimbo e Assinatura do responsável da empresa

00 139 575/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

PESQUISA DE PREÇO

LEI 14.133 ART. 23 INCISO 4º

AGENTE RESPONSÁVEL DO SETOR	José Gilberto de Souza
FONTE DE CONSULTA	Pesquisa direta com fornecedores
MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO	Menor preço da pesquisa
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
DATA	

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MÊS.R\$	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litros	1700	R\$ 5,93	R\$ 10.081,00
VALOR (Dez mil e oitenta e um reais)				R\$ 10.081,00	

Cláusula 01 – DAS CONDIÇÕES PRATICADAS

1.1 DO PREÇO

1.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 – DO PRAZO DE ENTREGA

1.2.1 A prestação de serviços será executada imediatamente a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

1.3 – DO PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com os quantitativos efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

1.4 – DA GARANTIA

1.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões da empresa contratada prestar o serviço imediato

Assinatura do responsável do setor

Carimbo e Assinatura do responsável da empresa

[48.420.158/0001-47]



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

PESQUISA DE PREÇO

LEI 14.133 ART. 23 INCISO 4º

AGENTE RESPONSÁVEL DO SETOR	José Gilberto de Souza
FONTE DE CONSULTA	Pesquisa direta com fornecedores
MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO	Menor preço da pesquisa
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
DATA	

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MÊS.R\$	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litros	1700	R\$ 5,96	R\$ 10.132,00
VALOR (Dez mil cento e trinta e dois reais)				R\$ 10.132,00	

Cláusula 01 – DAS CONDIÇÕES PRATICADAS

1.1 DO PREÇO

1.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 – DO PRAZO DE ENTREGA

1.2.1 A prestação de serviços será executada imediatamente a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

1.3 – DO PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com os quantitativos efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

1.4 – DA GARANTIA

1.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões da empresa contratada prestar o serviço imediato

Assinatura do responsável do setor

Carimbo e Assinatura do responsável da empresa

48.419.486/0001-23
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

PLANILHA MÉDIA DE COTAÇÃO DE PREÇO									
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GANDU/BA									
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	QUANT.	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	SOMA	MÉDIA UNI	MÉDIA TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litros	1700	R\$ 5,89	R\$ 5,93	R\$ 5,96	R\$ 17,78	R\$ 5,93	R\$ 10.075,33
Valor Global									R\$ 10.075,33





CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº. 050/2023

Processo Administrativo n.º 056/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA.

2. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	GASOLINA COMUM	litros	1700

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 prorrogável na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. 2.1 aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa que atende as necessidades de deslocamentos dos vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal. Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de vereadores, servidores em serviço e da Mesa Diretora da Câmara para condução em compromissos institucionais, dentro do município de Gandu e viagens

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Dispensa de Licitação.

5. E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados da Ordem de compra em remessa *parcelada*, no endereço definido na Ordem de Compra.

5.2. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições.

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 138 da Lei 14.133/2021

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a os produtos com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo não superior a 2 (dois) meses, conforme o art. 137 § 2º inciso IV da Lei 14.133/2021, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 21.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.2.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de Dispensa

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de propostas.*

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal **Ação:** 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Gandu, 10 de Abril de 2023

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

DEPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Tendo em vista a solicitação do 1º Secretário da Câmara Municipal de Gandu, para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA, Conforme a pesquisa de preço realizada pelo setor de compras no valor de R\$ 10.075,33 (Dez mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos), determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para o fornecimento mencionados acima.

Gandu – BA, 10 de Abril de 2023

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2022 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Dispensa de Licitação, com o objetivo da Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA. Informo a seguir a dotação do orçamento de 2023, na qual correrá a despesa:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Gandu-Ba, 10 de Abril de 2023

Departamento de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AO PRESIDENTE

Exmo. Senhora

Claudiano Nery Santana

DD. Presidente da Câmara

Mediante requisição do 1º Secretario desta Câmara para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA. Venho à presença de V. Exa. solicitar que seja autorizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação, no valor de R\$ 10.075,33 (Dez mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos), uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências do Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Gandu-Ba, 11 de Abril de 2023

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

AUTORIZAÇÃO

À

Comissão de Contratação

Em atendimento à vossa solicitação em observância ao pronunciamento do Setor de Contabilidade quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro, AUTORIZO o processamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA, no valor de R\$ 10.075,33 (Dez mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos)

Para abertura do respectivo processo, o Setor de Licitações deverá solicitar da Assessoria Jurídica para pronunciar sobre a legalidade da Dispensa a ser elaborada.

Gandu, 11 de Abril de 2023

Claudiano Nery Santana

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

Rua Manoel Libanio da Silva 105 – Centro – Gandú – Bahia – CEP-45450-000 - Fone: (073)3254-2020

PORTARIA Nº. 005 DE 3 DE JANEIRO DE 2023

“Nomeia membros para compor a Comissão de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Gandú para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal da Gandú:

- a) EUNICE SOUZA SANTOS SANTANA
- b) ADRIANA DE MELO LEITE
- c) ELIELMA DE ANDRADE LOPES

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo agente público de contratação relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O(a) Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída por servidores designados pela Presidência da Câmara.

Art. 2º - Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovida pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica designando como Pregoeira, para atuação nos processos licitatórios regulados pela Lei Federal nº 14.133/2020, inclusive na forma eletrônica, os seguintes agentes públicos:

- a)) EUNICE SOUZA SANTOS SANTANA

Parágrafo Único – Ficam designados membros da equipe de apoio, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2020:

- b) ADRIANA DE MELO LEITE



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

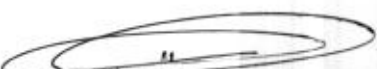
Rua Manoel Libanio da Silva 105 – Centro – Gandú – Bahia – CEP-45450-000 - Fone: (073)3254-2020

c) ELIELMA DE ANDRADE LOPES

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gandu, 3 de Janeiro de 2023.


**CLAUDIANO NERY DE SANTANA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Presidente da Câmara Municipal para realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atendimento da requisição do 1º Secretário da Câmara Municipal de Gandu, na qualidade de Agente de Contratação de Licitação, DECLARO que foi autuado a presente Dispensa nº 050/2023

Gandu, 12 de Abril de 2023

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação do 1º Secretário, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA, com cotação de preços realizada previamente no valor, R\$ 10.075,33 (Dez mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos) solicitamos à Assessoria Jurídica, apreciação do processo no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Gandu, 12 de Abril de 2023

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 056/2023
Modalidade: Dispensa nº 050/2023
Procedência: Departamento de Licitação e Compras
Data: 12 de Abril de 2023

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Exceção art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

O setor de Licitação da Câmara Municipal determinou o encaminhamento do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 050/2023, tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA, nos termos do parágrafo único do art. 72, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o Relatório.

MÉRITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratações feitas pelo Poder Público. No entanto o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Bem tratando sobre a contratação direta, segundo a exegese constitucional e no âmbito da Lei Federal 14.133/21, o professor Rony Charles Lopes do Torres, leciona:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar de premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade entre outros. (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. *JusPodivm*: São Paulo, 2021, P. 377)

As situações especiais apresentadas pela Lei 14.133/21, estão expressamente previstas nos incisos do seu art. 75. No presente caso a dispensa da licitação é fundamentada no inciso II do art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Consta nos autos do processo que o Setor de Compras buscou realizar ampla pesquisa de mercado, com fornecedores regionais, todavia observamos que do estudo não consta as razões da escolha descumprindo-se em parte o quanto previsto no inciso IV do art. 23, da Lei 14.133/21, sendo recomendado que o processo seja emendado pelo Setor de Compras, para que se justifique a razão da escolha dos fornecedores.

A *priori* o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Com o pedido com a justificativa para a contratação de empresa para a Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para a Câmara Municipal de Gandu, descrito, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a situação em espécie.
- ii). O termo de referência, onde consta a discriminação das aquisições que serão objeto de estudo, reforma e substituição, prazo, forma de pagamento, forma de fornecimento, consta também nos autos do



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para fornecer o objeto licitado por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que o contratado escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para a Contratação de empresa para fornecimento de Gênero Alimentícios para a Câmara Municipal de Gandu.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que foram obedecidos todos os requisitos e cláusulas obrigatórias constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato.

Consta os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, forma de execução do contrato, prazo, o crédito pelo qual correrá a despesa e consta do contrato que não haverá reajustes.

Consta, ainda, com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, já casos de extinção e alteração do contrato, verifica-se também que consta a indicação do Fiscal do Contrato no próprio instrumento do contrato como bem recomenda o TCM-BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Destarte, considerando que o Município de Gandu possui mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no PNCP e no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e uma vez atendida as providências aqui apontadas e, por fim, se abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

Assessor Jurídico

OAB/BA 45397

CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

AVISO DA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA Nº 50/2023
Processo Administrativo n.º 56/2023

Acâmara Municipal de Gandu, por intermédio do agente de contratação, torna público a quem possa interessar torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento (*menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 17/04/2023

Horário: 13:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT	v. unit	v. total
1	GASOLINA COMUM	litros	1700		

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA;

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Email camaradegandu@gmail.com, ou protocolará na câmara a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, **contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob **pena de decair do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou **aceitação da nota de empenho** ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por **igual período**, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que **cometer quaisquer das infrações** previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato **que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.1 ao 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

7.6.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Gongogi, 12 de Abril de 2023

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DE FINANÇAS
DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 011158

Contribuinte: LEITE & LEAL LTDA
CPF/CNPJ: 00.139.575/0001-90
Inscrição: 000000655

CERTIFICO, em forma do disposto na lei nº 924/2002, e suas alterações, que **inexiste** débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado a fazenda pública municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

Emissão: 11/04/2023 às 10:03:13
Validade: 10/07/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.gandu.ba.io.org.br/>
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Gandu.

Código de Autenticidade: 0580 - 3703 - 5047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEITE & LEAL LTDA
CNPJ: 00.139.575/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:57 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **EFAD.574A.54D5.3782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEITE & LEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.139.575/0001-90

Certidão nº: 46026593/2022

Expedição: 20/12/2022, às 15:15:17

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEITE & LEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.139.575/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 00.139.575/0001-90

Razão social: LEITE E LEAL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033103564038115366
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031204433698708833
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022103454718629393
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020203464605667783
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011403534059421202
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122603471259110082
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120704182462193507
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111804372807716584
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103021034768408280
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101104211688514589
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092204374642096309
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090303572681456719
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081503315784782844
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072704035539798686
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070804035906419886
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061903453940829172
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053103401446916207
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051203542614631005
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042303523079180040
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040403135398838284
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031618114921750405
25/02/2022	25/02/2022 a 26/03/2022	2022022501173762288125
06/02/2022	06/02/2022 a 07/03/2022	2022020600484249440308
18/01/2022	18/01/2022 a 16/02/2022	2022011804364934001500
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122704334290474113
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120803334683341685
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111903255049401875
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103103102066100737

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/08/2021	16/08/2021 a 14/09/2021	2021081603283407865616
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072803550593729340
29/04/2021	29/04/2021 a 28/05/2021	2021042903483422700400
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
19/02/2001	19/02/2001 a 28/02/2001	



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

Resultado da consulta em 11/04/2023 10:17:59

Voltar



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231529749

RAZÃO SOCIAL LEITE & LEAL LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 039.858.287	CNPJ 00.139.575/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.139.575/0001-90
Razão Social: LEITE E LEAL LTDA
Endereço: QDA B LOTE 11 SN / LEONEL RIBEIRO / GANDU / BA / 45450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033103564038115366

Informação obtida em 11/04/2023 10:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003f6c

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sabemos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022) (Vigência)

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos

A despeito desta assertiva, a Nova Lei de Licitações estabeleceu:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- CONCLUSÃO

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no Art. 72 incisos VI e VII da Lei 14.1333/2022

Gandu, 17 de Abril de 2023


Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

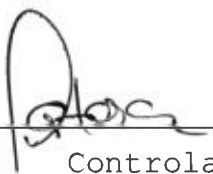
PARECER DO CONTROLE INTERNO

O controle interno, no uso de suas atribuições legais, após análise do presente processo administrativo, emite parecer favorável pela realização da despesa, tendo em vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários a sua legalização e atendidos os ditames existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos e lei 4.320/64, bem como, as demais disposições aplicáveis a matéria.

Outrossim, sugerimos a externização dos atos administrativos, com a publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações.

Portanto, opinamos favoravelmente a realização da despesa.

Gandu-Ba, 17 de Abril de 2023



Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DISPENSA Nº.050/2023

o presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme Pareceres da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA e a empresa LEITE E LEAL LTDA-EPP com o valor global de R\$ 10.013,00 (Dez mil e treze reais)

ao. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu, 17 de Abril de 2023

Claudiano Nery Santana
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DISPENSA Nº.050/2023

o presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme Pareceres da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA e a empresa LEITE E LEAL LTDA-EPP com o valor global de R\$ 10.013,00 (Dez mil e treze reais)

ao. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu, 17 de Abril de 2023

Claudiano Nery Santana
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
DISPENSA Nº 050/2023
CONTRATO Nº 056/2023

A Câmara Municipal de Gandu, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.283.106/0001-91, com sede à Rua Manoel Libanio da Silva nº. 105 Centro Gandu-BA, representada neste ato pelo presidente municipal o Sr. Claudiano Nery de Santana, casado residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado contratante e a empresa, LEITE E LEAL LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 00.139.575/0001-90 QDA B LOTE 11 SN / LEONEL RIBEIRO / GANDU / BA / 45450-000 sob o TERMO DE DISPENSA Nº 023/2023, nos termos previstos do art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA, especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT	v. unit	v. total
1	GASOLINA COMUM	litros	1700	5,89	10.013,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Com esteio no preceito legal vinculado nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade desta Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global.
- 3.2. A entrega do produto contratado deverá ser feita após a solicitação e emissão da nota de empenho de despesa.
- 3.3. Verificada a não conformidade na entrega do produto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.
- 3.5. A vigência do contrato perdurará até 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 10.013,00 (Dez mil e treze reais)

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global descrito na cláusula acima será pago em mediante nota fiscal, atestada pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária de titularidade da Contratada:

§ 1º - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

§ 2º - O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através de Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista

§ 3º - A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira do valores, por inadimplemento;





CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

§ 4º - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

§ 6º - O presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Gandu através dos recursos orçamentários **Unidade Orçamentária:** 01.01.001 – Câmara Municipal **Ação:** 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo **FONTE** - 00

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá execução imediata após a assinatura do respectivo.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações técnicas descritas na Proposta de Preço apresentada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e Proposta Comercial apresentada;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;
- A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato, inclusive comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- Responsabiliza-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do respectivo contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo apresentar, sempre que solicitado, pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos serão decididos pela Contratante em conformidade com a Lei 14.133/21 e subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.
- Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;
- A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora efetiva, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- Fica eleito o foro da comarca de Gandu/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato;

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Gandu 17 de Abril de 2023



CONTRATANTE
Claudiano Nery de Santana
Câmara de Gandu



LEITE E LEAL LTDA-EPP
CNPJ nº. 00.139.575/0001-90
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 56/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

CONTRATADO: LEITE E LEAL LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, para atender os veículos do poder legislativo do Município de Gandu/BA

VIGÊNCIA: 17 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

VALOR GLOBAL: R\$ 10.013,00 (Dez mil e treze reais)

Claudiano Nery Santana
Presidente da Câmara

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ nº 48.420.158/0001-47



DANILTON ARAUJO OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 697.408.795-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02671970417, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAMINHO 08, 04, URBIS 01, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL.

ADALBERTO ROSA BARRETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/03/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 901.052.905-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0804718032, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA ESMERALDO VAZ GALVAO, 31, RODAO, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NACIONAL POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205478047, com sede Rua Quadra B Lote 11a 15, SN, Leonel Ribeiro Gandu, BA, CEP 45450000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.420.158/0001-47, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **MARCIO JULIO DE SOUZA** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 003.973.635-08, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03333119603, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DILSON GALVAO, 53, CENTRO, SANTA INES, BA, CEP 45320000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **ADALBERTO ROSA BARRETO**, detentor de 50 (Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **ADALBERTO ROSA BARRETO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARCIO JULIO DE SOUZA**, da seguinte forma: VENDAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado que era de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma. Em decorrência do aumento do capital social: O **CAPITAL SOCIAL**, passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) representado por 500 (Quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios, este fica assim distribuído:

Req: 81300000425592

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98354305 em 29/03/2023

Protocolo 233458816 de 23/03/2023

Nome da empresa NACIONAL POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA NIRE 29205478047

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202274076356389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



29/03/2023

Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://extranet.ba.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=ad8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac>
Assinado Digitalmente por: MARCIO JULIO DE SOUZA | 9010120053 - ADALBERTO ROSA BARRETO | 69740879500 - DANILTON ARAUJO OLIVEIRA

Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc?cam=Código do documento:a9d8e43-c0e-46cd-9344-178a2003fac>
ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/06/2023 15:42:21 ASSINADO POR: SANTIAGO ROSA SANTANA - 974 - 78500-DANILTON ARAÚJO OLIVEIRA

MARCIO JULIO DE SOUZA, com 250 (duzentos e **cinquenta**) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DANILTON ARAUJO OLIVEIRA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCIO JULIO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, **fazê-lo** em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DANILTON ARAUJO OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 697.408.795-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02671970417, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAMINHO 08. 04. URBIS 01. AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL.

MARCIO JULIO DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 25/08/1981, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, **CPF** nº 003.973.635-08, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº 03333119603, órgão expedidor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA DILSON GALVAO, 53, CENTRO, SANTA INES, BA, CEP 45320000, BRASIL**.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NACIONAL POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205478047, com sede Rua Quadra B Lote 11a 15, SN - Leonel Ribeiro Gandu, BA.

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL POSTO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ nº 48.420.158/0001-47

CEP 45450000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.420.158/0001-47, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade **NACIONAL POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, regida pelo presente e normas legais previstas no **CC10406/2002** ou legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Quadra B Lote 11a 15, SN, Leonel Ribeiro Gandu, BA, CEP 45450000

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem o objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), dividido em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País e assim distribuído:

Nomes	Cotas	Capital
DANILTON ARAUJO OLIVEIRA.....	250.....	R\$ 250.000,00
MARCIO JULIO DE SOUZA.....	250.....	R\$ 250.000,00
Total	500.....	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2022 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002

Req: 81300000425592

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98354305 em 29/03/2023

Protocolo 233458816 de 23/03/2023

Nome da empresa NACIONAL POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA NIRE 29205478047

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202274076356389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023

por Tiana Regila M.G. de Araújo - Secretária Geral



29/03/2023



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Assinado em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDocumento> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac - B7-F5aCQmP-7E2MncfPg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1173766505 - MARCIO JULIO DE SOUZA 90105290530 - ANALBERTO ROSA BARRETO 49740878510 - DANILTON ARAUJO OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL POSTO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ nº 48.420.158/0001-47



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d86d43-ca06-46cd-9344-178ab2003fac
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0035749355-MARCIO JULIO DE SOUZA 00105299530-ADALBERTO ROSA BARRETO 48740979500-DANILTON ARAUJO OLIVEIRA

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DANILTON ARAUJO OLIVEIRA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCIO JULIO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A título de **pró-labore**, os sócios **DANILTON ARAUJO OLIVEIRA** E **MARCIO JULIO DE SOUZA**, retiram mensalmente, importância livremente convencionada entre eles, com reajuste anual de acordo com índices fixados pelo governo ou de conformidade com a legislação do imposto de renda, se isto for o caso, inclusive amparado pela lei;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81300000425592

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98354305 em 29/03/2023

Protocolo 233458816 de 23/03/2023

Nome da empresa NACIONAL POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA NIRE 29205478047

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202274076356389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023

por Tiana Renata M G de Araújo - Secretária-Geral

29/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL POSTO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº 48.420.158/0001-47



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac=BI-0507-MoelH2mncf3g

RESUMO DIGITALMENTE F. Nº 121 DE 2023 V. 1363508 - MARCIO JULIO DE SOUZA Nº 105290530 - ADALBERTO ROSA BARRETO Nº 69785479506 - DANILTON ARAUJO OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios administradores **DANILTON ARAUJO OLIVEIRA E MARCIO JULIO DE SOUZA**, declaram sob as penas que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que de modo temporário, o acesso a cargos e funções públicas, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social em **GANDU - BA**.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

GANDU -BA, 22 de março de 2023.

DANILTON ARAUJO OLIVEIRA

ADALBERTO ROSA BARRETO

MARCIO JULIO DE SOUZA

Req: 81300000425592

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98354305 em 29/03/2023

Protocolo 233458816 de 23/03/2023

Nome da empresa NACIONAL POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA NIRE 29205478047

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202274076356389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária Geral

29/03/2023





233458816



Processo: 24319e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 19/06/2023 15:42:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9d8e943-ca0e-46cd-9344-178ab2003fac

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NACIONAL POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PROTOCOLO	233458816 - 23/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205478047
CNPJ 48.420.158/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98354305 DE 29/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 29/03/2023

EVENTOS

001 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98354305

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 00397363508 MARCIO JULIO DE SOUZA - Assinado em 29/03/2023 às 09:13:57
Cpf 69740879500 DANILTON ARAUJO OLIVEIRA - Assinado em 29/03/2023 às 09:13:31
Cpf 90105290530 ADALBERTO ROSA BARRETO - Assinado em 29/03/2023 às 09:14:31



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98354305 em 29/03/2023
Protocolo 233458816 de 23/03/2023

Nome da empresa NACIONAL POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA NIRE 29205478047

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202274076356389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/03/2023